

LEI Nº 027/95

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Palmital a proceder contratação de pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Palmital, sanciono a seguinte LEI:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Palmital, autorizado a proceder a contratação, em regime de urgência, de uma Professora com 08(oito) horas diárias de trabalho, para o Ensino Supletivo de 5ª a 8ª série do 1º grau.

Artº 2º - A contratação será regida pelo regime de CLT, por prazo determinado de até 01 (um) ano, a partir de 01.09 95, e servirá para a qualificação dos professores da rede Municipal de ensino.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 1995.

77778660/000122

PALMITAL CAMARA DE VEREADORES

RUA MOISES LUPION - 1.001

CEP: 85.270 000

PALMITAL

-

PARANÁ


EDSON BONASSOLI
PRESIDENTE